EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 – FMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CONTRATAÇÃO 932218 - 5/2027

MUNICÍPIO DE CARPINA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE, com sede na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 408, Santa Cruz, Carpina/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 13.133.909/0001-60, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de serviços de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município de Carpina/PE, conforme procedimentos e códigos da Tabela SIGTAP/SUS, especificações técnicas e valores unitários consolidados pela Administração Municipal**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das disposições deste Edital de Credenciamento.

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de serviços de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município de Carpina/PE, conforme procedimentos e códigos da Tabela SIGTAP/SUS, especificações técnicas e valores unitários consolidados pela Administração Municipal**.

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
1.3.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
1.3.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
1.3.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento será realizado por procedimento, podendo o interessado requerer sua habilitação para um ou mais itens constantes do Termo de Referência, conforme sua estrutura, equipe profissional, equipamentos, licenças e capacidade operacional, não sendo obrigatória a participação na totalidade dos serviços.

2.3. O interessado deverá indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, os números dos itens e a descrição dos procedimentos para os quais pretende credenciar-se.

2.4. A documentação de qualificação técnica será analisada de acordo com os procedimentos indicados pelo interessado, sendo o credenciamento concedido exclusivamente para os itens em relação aos quais forem atendidas todas as exigências do edital.

2.5. A inabilitação do interessado para determinado item não prejudicará sua habilitação para os demais procedimentos cujos requisitos tenham sido integralmente atendidos.

2.6. A distribuição da demanda e o rodízio serão realizados separadamente para cada procedimento, entre os prestadores devidamente habilitados para o respectivo item.

2.7. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídicas:

2.7.1. Em formação de consórcio, considerando que o objeto está parcelado por procedimento e que cada interessado poderá credenciar-se individualmente para um ou mais itens, sem necessidade de reunião de capacidades empresariais para viabilizar a participação;

2.7.2. Pessoas jurídicas cuja falência tenha sido decretada ou que estejam em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre possuir condições de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

2.7.3. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carpina/PE, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme o art. 156, inciso IV e § 5º, da mesma Lei, enquanto permanecerem vigentes os efeitos das respectivas sanções;

2.7.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na gestão ou fiscalização contratual, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.7. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, no que for compatível, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico ou jurídico e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, nos limites legalmente admitidos, registrando nos autos os atos e as decisões correspondentes.

3.3. É assegurado o cadastramento permanente de qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, a partir de **25/09/2026**.

3.4. O requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação poderão ser protocolados no Setor de Licitações ou encaminhados ao endereço eletrônico carpina.cpl@gmail.com , na forma e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital

forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação somente será formalizada após a conclusão da análise da habilitação, encerramento da respectiva fase recursal, homologação do credenciamento pela autoridade competente e convocação do credenciado, conforme a efetiva demanda assistencial e a ordem de rodízio estabelecida neste Edital, mediante assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.6. A remuneração será calculada sobre a produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores unitários consolidados constantes do Termo de Referência.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.8. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses, compreendida entre 25/09/2026 e 24/09/2027**, período durante o qual permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

a) apresentação do requerimento de inscrição e dos documentos de habilitação;

b) análise da documentação pela Comissão de Contratação;

c) divulgação do resultado da análise dos requerimentos;

d) fase recursal, quando cabível;

e) homologação do credenciamento pela autoridade competente;

f) divulgação da relação dos credenciados;

g) inclusão do credenciado no sistema de rodízio correspondente aos procedimentos para os quais tenha sido habilitado;

h) convocação para formalização da contratação, conforme a demanda e a ordem do rodízio;

i) assinatura do respectivo Termo de Contrato;

j) divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável; e

k) emissão da ordem ou autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A homologação do credenciamento e a divulgação da relação dos credenciados não obrigam a Administração à contratação imediata, nem asseguram quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando a contratação condicionada à efetiva demanda assistencial e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que o interessado atenda integralmente às condições e exigências estabelecidas;

5.1.1.1 Os interessados poderão apresentar a documentação exigida a partir das 9h do dia **25/09/2026**, permanecendo o credenciamento aberto até **24/09/2027**. A documentação poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitações, das 8h às 12h, ou encaminhada ao endereço eletrônico indicado neste Edital, acompanhada do requerimento constante do Anexo III.

5.1.1.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da protocolização completa;

5.1.2. A inscrição será formalizada mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III e a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, inexistindo competição, classificação, hierarquia ou limitação quanto ao número de credenciados.

5.2.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura aos credenciados exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, demanda mínima ou faturamento mínimo.

5.2.3. A distribuição da demanda será realizada mediante sistema de rodízio, **separadamente para cada procedimento**, observando-se critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos para o respectivo item.

5.2.4. Participarão do rodízio os credenciados que:

I – estejam regularmente habilitados, com o respectivo credenciamento homologado para o procedimento;

II – mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – possuam disponibilidade e capacidade operacional para o atendimento;

IV – não estejam temporariamente suspensos ou impossibilitados de executar o serviço; e

V – estejam em situação regular perante a Administração.

5.2.5. A ordem inicial do rodízio será formada, separadamente para cada procedimento, pela **ordem cronológica de credenciamento dos interessados**, considerando-se, para essa finalidade, a data e o horário em que a documentação exigida tiver sido apresentada de forma completa e regular, nos termos do item 3.4.1 deste Edital.

5.2.6. Quando houver necessidade de complementação ou regularização documental, será considerada, para fins de posicionamento na ordem inicial do rodízio, a data e o horário em que a documentação tiver sido efetivamente completada e considerada regular pela Administração.

5.2.7. O interessado credenciado após a formação da ordem inicial será incluído ao final da fila correspondente aos procedimentos para os quais tenha sido habilitado, sem alteração dos encaminhamentos anteriormente realizados.

5.2.8. A cada nova demanda será convocado o credenciado que ocupar a primeira posição da fila do respectivo procedimento, observadas sua disponibilidade, capacidade operacional e compatibilidade técnica com o serviço demandado.

5.2.9. Após receber regularmente a demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila, prosseguindo-se sucessivamente com os demais credenciados.

5.2.10. Quando a demanda exceder a capacidade operacional do primeiro credenciado, o quantitativo remanescente será encaminhado ao credenciado seguinte, mantendo-se o registro da distribuição realizada.

5.2.11. A capacidade operacional informada pelo credenciado representa apenas o limite máximo de atendimento e não lhe assegura o recebimento integral do quantitativo declarado.

5.2.12. O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer indisponibilidade temporária, indicando os procedimentos afetados, o motivo e o período estimado de interrupção.

5.2.13. Durante a indisponibilidade, o credenciado será temporariamente retirado do rodízio referente aos procedimentos afetados. Após comunicar e comprovar o restabelecimento da capacidade operacional, retornará à fila na posição que ocupava, desde que isso não prejudique os encaminhamentos já realizados.

5.2.14. O credenciado deverá responder à convocação no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, informando a aceitação da demanda ou apresentando justificativa para a impossibilidade de atendimento, ressalvados os casos urgentes, nos quais será estabelecido prazo compatível com a necessidade assistencial.

5.2.15. Na hipótese de recusa devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, permanecendo o recusante na mesma posição para a próxima oportunidade, salvo quando estiver indisponível ou tiver atingido sua capacidade operacional.

5.2.16. A recusa injustificada, a ausência de resposta no prazo estabelecido ou o silêncio do credenciado acarretará:

I – o encaminhamento da demanda ao credenciado seguinte;

II – o deslocamento do credenciado para o final da fila;

III – o registro formal da ocorrência; e

IV – a apuração de eventual responsabilidade, quando houver reincidência, prejuízo ao usuário ou comprometimento da continuidade dos serviços.

5.2.17. Nos casos urgentes ou prioritários, devidamente identificados pela regulação municipal, a Administração poderá afastar excepcionalmente a ordem ordinária do rodízio para assegurar atendimento tempestivo e seguro, considerando:

I – a disponibilidade imediata do credenciado;

II – a capacidade técnica para realização do procedimento;

III – o prazo clínico ou assistencial;

IV – as condições de acessibilidade; e

V – a continuidade do cuidado ao usuário.

5.2.18. O afastamento excepcional da ordem do rodízio deverá ser devidamente justificado e registrado, não podendo constituir preferência permanente ou direcionamento indevido.

5.2.19. Quando houver apenas um credenciado apto para determinado procedimento, a demanda poderá ser encaminhada diretamente a ele, respeitada sua capacidade operacional, sem que isso lhe assegure exclusividade ou quantitativo mínimo.

5.2.20. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal, sequencial e atualizado da distribuição da demanda, contendo, no mínimo:

I – a relação dos credenciados aptos por procedimento;

II – a ordem vigente do rodízio;

III – a data e o horário de cada encaminhamento;

IV – o procedimento e o quantitativo encaminhados;

V – a aceitação, a recusa ou a ausência de resposta;

VI – as justificativas apresentadas;

VII – os períodos de indisponibilidade; e

VIII – a posição atualizada de cada credenciado.

5.2.21. Os registros da distribuição serão juntados ou vinculados ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, preservados os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos usuários.

5.2.22. É vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento, preferência ou priorização indevida na distribuição da demanda.

5.2.23. A Administração poderá alterar a sistemática de distribuição da demanda mediante justificativa técnica e decisão motivada, desde que sejam preservadas a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

5.2.24. As alterações gerais na sistemática de distribuição deverão ser previamente comunicadas aos credenciados. Quando modificarem substancialmente as condições previstas neste Edital, deverão ser formalizadas por meio de retificação e devidamente divulgadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e conceder prazo para o saneamento de falhas formais ou a complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando juridicamente admitido, devendo os atos e as decisões correspondentes ser registrados no processo administrativo.

6.3 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, sem limitação do número de credenciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação divulgará a relação dos interessados considerados habilitados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

8.2. As impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, sem prejuízo da apreciação das questões supervenientes comunicadas à Administração.

8.3. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, com a identificação do interessado e a indicação objetiva das disposições consideradas irregulares.

8.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, mediante decisão fundamentada.

8.5. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se o prazo quando a alteração puder interferir na apresentação dos documentos ou na participação dos interessados.

8.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, quando necessária para resguardar a legalidade, a isonomia ou o interesse público.

8.7. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante toda a vigência do credenciamento. Da mesma forma, eventual irregularidade superveniente poderá ser comunicada à Administração a qualquer tempo, para análise e adoção das providências cabíveis.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins e deverão ser observadas pela Administração e por todos os interessados.

8.9. O acolhimento da impugnação que resultar em alteração capaz de afetar a formulação do pedido de credenciamento, a preparação dos documentos ou o atendimento das condições de participação implicará a retificação do Edital, sua nova divulgação pelos mesmos meios da publicação original e, quando necessário, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

8.10. Quando a alteração não comprometer a preparação da documentação nem as condições de participação, a Administração poderá manter a data prevista, mediante decisão expressamente motivada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

8.11. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do credenciamento. A suspensão poderá ser determinada, mediante decisão motivada, quando necessária à adequada análise do pedido ou à preservação da legalidade do procedimento.

8.12. Não serão admitidas impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhados exclusivamente por telefone, aplicativos de mensagens ou outros meios não previstos neste Edital.

9. RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo contra a decisão que:

I – indeferir a solicitação de credenciamento;
II – habilitar ou inabilitar interessado, quando a decisão puder afetar direito ou interesse de outro participante;
III – determinar o descredenciamento ou o cancelamento da inscrição do credenciado; ou
IV – praticar outro ato decisório passível de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o caso.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade ou à Comissão de Contratação responsável pela decisão recorrida e conter, no mínimo:

I – identificação e qualificação do recorrente;
II – indicação do Processo Administrativo nº 032/2026 e do Credenciamento nº 005/2026;
III – identificação da decisão recorrida;
IV – exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;
V – pedido de reforma ou anulação da decisão; e
VI – assinatura do recorrente ou de seu representante legal, acompanhada do respectivo instrumento de representação, quando for o caso.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carpina/PE, durante o horário de expediente, ou encaminhados ao endereço eletrônico **carpina.cpl@gmail.com**, em arquivo no formato PDF, considerando-se como data e horário de recebimento aqueles registrados no protocolo ou na caixa de entrada do endereço eletrônico oficial.

9.5. Interposto o recurso, os demais interessados que possam ser afetados pela decisão serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao recorrente e aos demais interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo legal.

9.7. Recebido o recurso e, quando cabível, encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

9.8. Caso não reconsidere a decisão, a Comissão de Contratação encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de manifestação fundamentada, à autoridade superior competente.

9.9. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, podendo solicitar manifestação dos setores técnico, jurídico ou requisitante, quando necessária.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados.

9.12. A decisão do recurso será motivada, comunicada ao recorrente e aos demais interessados que possam ser afetados e divulgada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando cabível.

9.13. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;
II – encaminhados por meio diverso dos previstos neste Edital;
III – apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação;
IV – desacompanhados das respectivas razões; ou
V – que não permitam a identificação da decisão recorrida ou da pretensão do recorrente.

9.14. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis em que houver expediente administrativo no Município de Carpina/PE.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Comissão de Contratação divulgará periodicamente os resultados das análises dos requerimentos apresentados. Após cada divulgação e o encerramento da respectiva fase recursal, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação dos credenciamentos correspondentes, sem prejuízo do recebimento e da análise de novas solicitações durante a vigência

do Edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda pelos serviços, as metas assistenciais planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.2. A **Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de regulação ou unidade administrativa competente**, realizará a distribuição da demanda e identificará o credenciado correspondente, observada a ordem de rodízio estabelecida no item 5.2 deste Edital.

11.2.1. Quando o credenciado indicado pelo rodízio ainda não possuir contrato vigente para o respectivo procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a indicação à Comissão de Contratação para adoção das providências necessárias à formalização contratual.

11.2.2. Quando já existir contrato vigente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir diretamente a respectiva ordem, guia ou autorização de serviço, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

11.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada pela Comissão de Contratação mediante comunicação formal encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo credenciado no requerimento de credenciamento.

11.4. O ato de convocação deverá indicar, no mínimo:

I – o objeto e os procedimentos a serem contratados;
II – o local de execução dos serviços;
III – a quantidade de procedimentos correspondente à demanda objeto daquela convocação, quando aplicável;
IV – os valores aplicáveis;
V – a dotação orçamentária correspondente;
VI – o prazo para assinatura do contrato; e
VII – as demais condições necessárias ao início da execução.

11.5. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.6. A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido não ocasionará descredenciamento automático, devendo o fato ser formalmente registrado e apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado, conforme a ordem de rodízio.

11.7. A recusa devidamente justificada, fundamentada em incapacidade operacional temporária, caso fortuito, força maior ou outro motivo aceito pela Administração, não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser observadas as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.

11.8. O credenciamento não assegura ao interessado qualquer quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à demanda dos serviços de saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.9. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e a emissão da respectiva ordem ou autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.10. É vedada a execução ou o faturamento de serviços sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionalmente previstas e expressamente disciplinadas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência e a minuta contratual, com pagamento exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados.

12.2. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a discriminação dos atendimentos realizados por tipo de serviço, devidamente validado e atestado pelo fiscal do contrato.

12.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados, não havendo garantia de quantitativos mínimos, em razão do modelo de contratação por credenciamento.
12.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 10.301.4514.2118.0000 - 10.302.4514.2119.0000.
Elemento de despesa: 33.90.39.00

13.2. Eventual necessidade de reforço da dotação ou do empenho será formalizada nos autos, mediante a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e a observância da legislação aplicável;
13.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo sua indicação ser formalizada nos autos quando da prorrogação ou da execução contratual correspondente.

14. EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção e as demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.2.1 A extinção do contrato não implicará descredenciamento automático, devendo ser observadas as hipóteses e o procedimento estabelecidos no item 15 deste Edital.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Antes da assinatura do contrato, o interessado poderá desistir do credenciamento mediante requerimento formal, sem aplicação de penalidade administrativa, ressalvada a apuração de responsabilidade caso tenha praticado ato ilícito no procedimento.

15.2. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal apresentado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

15.3. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de:

I – concluir os procedimentos previamente autorizados ou iniciados, salvo impossibilidade devidamente comprovada e aceita pela Administração;

II – entregar os laudos, imagens, relatórios e demais documentos relativos aos serviços executados;

III – manter a continuidade dos serviços durante o prazo de antecedência estabelecido no item 15.2; e

IV – cumprir as obrigações e responder pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento e do contrato.

15.4. Constituem hipóteses de descredenciamento de ofício:

I – perda superveniente das condições de habilitação ou de qualificação exigidas no Edital;

II – descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

III – extinção antecipada do contrato por fato imputável ao CREDENCIADO, desde que a conduta também constitua hipótese de descredenciamento;

IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observado o âmbito de abrangência da penalidade;

V – recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato após regular convocação;

VI – recusa injustificada e reiterada das solicitações de atendimento, observadas a capacidade operacional declarada e as regras de distribuição da demanda;

VII – paralisação injustificada dos serviços;

VIII – superveniência de fato que comprometa a capacidade técnica, operacional, sanitária ou administrativa do CREDENCIADO, tornando-o incapaz de atender às exigências estabelecidas;

IX – perda, suspensão, vencimento sem renovação ou cancelamento de licença sanitária, inscrição no CNES, registro profissional ou qualquer autorização indispensável à execução dos serviços;

X – apresentação de documento ou declaração falsa;

XI – desatendimento injustificado às determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/PE relacionadas à fiscalização, à regulamentação e à execução dos serviços credenciados; ou

XII – prática de ato que comprometa a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

15.5. O descredenciamento de ofício dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados ao CREDENCIADO o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

15.6. O CREDENCIADO será notificado dos fatos que lhe forem atribuídos e terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita e os documentos que considerar pertinentes.

15.7. Encerrada a instrução, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos eventualmente causados, as circunstâncias do caso e as medidas corretivas adotadas.

15.8. Da decisão de descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Quando houver risco concreto à saúde ou à segurança dos usuários, à regularidade sanitária ou à continuidade da assistência, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente novos encaminhamentos ao CREDENCIADO até a conclusão da apuração.

15.10. O descredenciamento não prejudicará:

I – o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;

II – a conclusão ou a transferência segura dos procedimentos anteriormente autorizados;

III – a entrega dos laudos, imagens e documentos produzidos;

IV – a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis; e

V – a cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração ou aos usuários.

15.11. O término regular da vigência do contrato não implicará descredenciamento automático, desde que o prestador permaneça habilitado e o Edital de Credenciamento continue vigente.

15.12. A revogação ou a anulação do Edital, bem como a extinção do credenciamento por razões de interesse público, dependerá de decisão devidamente motivada, preservados os direitos regularmente constituídos e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

16.2. A inexatidão de informações, a falsidade de documentos ou o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a inabilitação, o descredenciamento, a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na legislação.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

16.5. Todos os atos, comunicações, resultados e alterações relativos a este credenciamento serão divulgados pelos meios oficiais previstos neste Edital, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

17.1. Os serviços efetivamente autorizados e executados serão remunerados pelos valores unitários consolidados constantes da tabela integrante do Termo de Referência, observadas as condições previstas neste Edital.

17.2. A parcela dos valores unitários correspondente à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS poderá ser atualizada quando houver alteração oficial promovida pelo Ministério da Saúde, mediante:

I – comprovação da alteração oficial da Tabela SIGTAP/SUS;

II – manifestação do setor técnico competente;

III – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – decisão motivada da autoridade competente;

V – formalização no processo administrativo; e

VI – divulgação pelos meios oficiais utilizados para publicação deste Edital.

17.3. Como regra geral, os valores atualizados produzirão efeitos a partir da formalização administrativa e da respectiva divulgação, aplicando-se aos procedimentos realizados a partir da data expressamente estabelecida pela Administração.

17.4. A aplicação retroativa dos valores somente será admitida quando estiver expressamente determinada ou autorizada em ato oficial do Ministério da Saúde, desde que haja fundamento legal ou normativo específico, disponibilidade orçamentária e financeira e decisão motivada da autoridade competente.

17.5. Na ausência dos requisitos previstos no item 17.4, fica vedada a aplicação retroativa da atualização aos procedimentos executados antes da data estabelecida pela Administração.

17.6. A atualização será aplicada de maneira uniforme a todos os credenciados que executem o mesmo procedimento, preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a vinculação às regras do credenciamento.

17.7. A atualização oficial da Tabela SIGTAP/SUS que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais poderá ser formalizada mediante apostilamento, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A atualização da parcela correspondente à Tabela SIGTAP/SUS não acarretará alteração automática do **complemento municipal estabelecido na Resolução nº 10/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Carpina**.

17.8.1. O complemento municipal somente poderá ser modificado mediante **prévia alteração, substituição ou edição de novo ato competente do Conselho Municipal de Saúde de Carpina**, observadas as formalidades administrativas aplicáveis.

17.8.2. A alteração do complemento municipal deverá ser instruída no processo administrativo com o respectivo ato do Conselho Municipal de Saúde, fundamentação técnica e econômico-financeira, demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira, manifestações dos setores competentes e decisão motivada da autoridade competente.

17.8.3. A aplicação dos novos valores dependerá da correspondente formalização administrativa e da divulgação pelos meios oficiais utilizados para o credenciamento, assegurada a aplicação uniforme a todos os credenciados que executem o mesmo procedimento.

17.8.4. Os novos valores produzirão efeitos a partir da data expressamente estabelecida no respectivo ato e na formalização administrativa, vedada a aplicação retroativa, salvo existência de previsão legal ou normativa específica que expressamente a autorize.

17.8.5. A alteração do complemento municipal não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da ocorrência e da demonstração dos pressupostos legais próprios.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carpina/PE para dirimir as controvérsias decorrentes deste credenciamento e dos contratos dele resultantes que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Carpina/PE, 22 de setembro de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de serviços de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município de Carpina/PE, conforme procedimentos e códigos da Tabela SIGTAP/SUS, especificações técnicas e valores unitários consolidados pela Administração Municipal**.

1.2. Os serviços serão prestados **sob demanda**, de acordo com as necessidades assistenciais efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/PE, não sendo estabelecido quantitativo mínimo de procedimentos, obrigação de consumo, faturamento mínimo ou volume previamente assegurado a qualquer credenciado.

1.3. Para fins de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, o **valor global estimado do credenciamento será de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, destinado ao custeio dos procedimentos efetivamente demandados durante a vigência da contratação.

1.3.1. O valor global estimado possui natureza meramente referencial e **não constitui obrigação de utilização integral pela Administração**, não representa garantia de faturamento, quantitativo mínimo de procedimentos ou reserva financeira individual em favor de qualquer pessoa jurídica credenciada.

1.3.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em razão dos procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados, atestados e aceitos pela Administração, observados os respectivos valores unitários totais consolidados.

1.3.3. O valor global estimado não será dividido previamente entre os credenciados, nem será multiplicado em razão do ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento.

1.4. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observados os arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vigência e à eventual prorrogação.
1.5. Os valores unitários totais e consolidados dos procedimentos correspondem à soma do valor oficial da Tabela SIGTAP/SUS com o respectivo complemento municipal constante da Resolução nº 10/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Carpina, conforme discriminado na planilha. Assim, o valor unitário total de cada procedimento será apurado mediante a seguinte composição: **valor da Tabela SIGTAP/SUS + complemento previsto na Resolução nº 10/2026**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a devida formalização nos autos do processo administrativo.

1.6. DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS VALORES UNITÁRIOS

1.6.1. Os exames e procedimentos abrangidos pelo presente credenciamento, com seus respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS, unidades de medida e valores unitários totais consolidados, encontram-se discriminados na tabela abaixo, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.6.2. O **valor unitário total consolidado** de cada procedimento corresponde à soma do valor oficial da Tabela SIGTAP/SUS com o respectivo complemento municipal previsto na **Resolução nº 10/2026**

do Conselho Municipal de Saúde de Carpina, conforme planilha detalhada de composição integrante dos autos do processo administrativo.

1.6.3. Os valores constantes da tabela serão aplicáveis uniformemente a todas as pessoas jurídicas credenciadas para o mesmo procedimento, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

1.6.4. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais procedimentos constantes da tabela, desde que comprove o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais correspondentes a cada item pretendido.

1.6.5. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação imediata, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados, atestados e aceitos pela Administração.

1.6.6. Nos procedimentos de colonoscopia e esofagogastroduodenoscopia, a descrição de possíveis intervenções diagnósticas ou terapêuticas, tais como biópsia, polipectomia, dilatação ou procedimentos correlatos, não implicará autorização automática para faturamento adicional.

1.6.6.1. A realização e o pagamento de procedimento complementar somente serão admitidos quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e quando houver código e valor correspondente abrangidos pelo credenciamento.

1.6.6.2. É vedada qualquer cobrança adicional, direta ou indireta, ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO TOTAL CONSOLIDADO (R$)
01	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas. Corresponde às articulações esterno-clavicular, ombro, cotovelo e punho.	0206020015	Exame	174,92
02	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206010010	Exame	154,30
03	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que	0206010028	Exame	160,31

	através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.			
04	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206010036	Exame	154,30
05	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas**.**	0206010044	Exame	154,51
06	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas das partes moles do pescoço inclusive laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais, facilitando a localização, detectando alterações muito pequenas nos tecidos, órgãos e outras estruturas e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206010052	Exame	178,49
07	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206010060	Exame	169,18
08	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas. inclui o estudo da região mastoidea.	0206010079	Exame	158,93
09	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ).** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e	0206020023	Exame	178,15

	proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas**.**			
10	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206020031	Exame	199,88
11	**TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206020040	Exame	199,75
12	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do abdome, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em tecidos, órgãos incluindo fígado, baço, pâncreas e rins e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.	0206030010	Exame	203,25
13	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas. corresponde às articulações sacro-ilíaca, coxo-femural, joelho, tornozelo e pé.	0206030029	Exame	178,65
14	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR.** Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em tecidos, órgãos e outras estruturas do abdômen inferior, pelve e bacia e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas**.**	0206030037	Exame	203,78
15	**RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL).** Consiste na realização de procedimento utilizando a técnica de exame de imagem com Raios X para estudo do crânio utilizando as incidências postero-anterior e lateral do crânio.	0204010080	Exame	46,00
16	**RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO).** Consiste na realização de procedimento utilizando a técnica de exame de imagem com Raios X em uma região do corpo humano. Um feixe heterogêneo de Raios X é produzido por um gerador e projetado sobre um objeto. A densidade e a composição de cada área	0204020042	Exame	46,49

	determinam a quantidade de Raios X absorvida. Os Raios X que atravessam são capturados atrás do objeto por um detector (seja filme fotográfico ou detector digital). Produz-se então uma representação em duas dimensões de todas as estruturas superpostas. o feixe de Raios X, transmitido através do paciente, impressiona o filme radiográfico, o qual, uma vez revelado, proporciona uma imagem que permite distinguir estruturas e tecidos com propriedades diferenciadas. Inclui as posições ou incidências antero-posterior, lateral e tórax flexão da coluna cervical.			
17	**RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA.** Consiste na realização de procedimento utilizando a técnica de exame de imagem com Raios x em uma região do corpo humano. Um feixe heterogêneo de Raios X é produzido por um gerador e projetado sobre um objeto. A densidade e a composição de cada área determinam a quantidade de Raios X absorvida. Os Raios X que atravessam são capturados atrás do objeto por um detector (seja filme fotográfico ou detector digital). Produz-se então uma representação em duas dimensões de todas as estruturas superpostas. O feixe de Raios X, transmitido através do paciente, impressiona o filme radiográfico, o qual, uma vez revelado, proporciona uma imagem que permite distinguir estruturas e tecidos com propriedades diferenciadas. Neste caso da coluna lombo sacra**.**	0204020069	Exame	48,63
18	**RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL).** Consiste na realização de procedimento utilizando a técnica de exame de imagem com Raios X em uma região do corpo humano. Um feixe heterogêneo de Raios X é produzido por um gerador e projetado sobre um objeto. A densidade e a composição de cada área determinam a quantidade de Raios X absorvida. Os Raios X que atravessam são capturados atrás do objeto por um detector (seja filme fotográfico ou detector digital). Produz-se então uma representação em duas dimensões de todas as estruturas superpostas. O feixe de Raios X, transmitido através do paciente, impressiona o filme radiográfico, o qual, uma vez revelado, proporciona uma imagem que permite distinguir estruturas e tecidos com propriedades diferenciadas. Com as incidências antero-posterior e lateral da coluna torácica.	0204020107	Exame	47,05
19	**MAMOGRAFIA.** Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de doente operado de câncer de mama. Pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a homens e mulheres, em qualquer faixa etária.	0204030030	Exame	64,19
20	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO.**	0207010064	Exame	461,00

	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. neste caso da cabeça/crânio.			
21	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO.** Consiste no exame para diagnóstico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Este procedimento corresponde ao exame da coluna vertebral região cervical, inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais, auxiliando a localização de lesões, detectando alterações muito pequenas nos tecidos, órgãos e outras estruturas e proporcionando maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas. Inclui angioressonancia dos vasos da região**.**	0207010030	Exame	489,19
22	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. não utiliza radiação. corresponde ao estudo da região lombo-sacra.	0207010048	Exame	474,53
23	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da região torácica.	0207010056	Exame	459,13
24	**ANGIORESSONANCIA CEREBRAL.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo vascular cerebral	0207010013	Exame	483,22
25	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL).** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Neste caso das articulações temporo-mandibulares.	0207010021	Exame	406,51
26	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Neste caso da sela turcica.	0207010072	Exame	428,27
27	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL).**	0207020027	Exame	451,25

	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo do ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão. Cada membro superior.			
28	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. não utiliza radiação. corresponde ao estudo da região torácica, mediastino, pulmão e parede torácica. Inclui o estudo do plexo braquial e dos vasos da região, exceto aorta.	0207020035	Exame	483,19
29	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Neste caso da região superior do abdômen.	0207030014	Exame	488,32
30	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR.** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da bacia, pelve, abdômen inferior, ou vias urinárias**.**	0207030022	Exame	473,33
31	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL).** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequencia. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da articulação coxofemural, coxa, joelho, perna, tornozelo e pé de cada membro inferior.	0207030030	Exame	471,33
32	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA.** Consiste no exame para diagnóstico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso consiste na exploração dos ductos biliares, colédoco e pâncreas. pode ser utilizada na pesquisa de obstruções, cálculos, identificação de cistos e neoplasias, entre outras doenças pancreáticas menos comuns, mesmo em pacientes gastrectomizados**.**	0207030049	Exame	485,53
33	**ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL.** Consiste num procedimento não invasivo realizado por via abdominal suprapúbica utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais, auxiliando, complementando o diagnóstico. Não utiliza nenhum	0205020100	Exame	110,00

	tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais. Deve ser realizado com a bexiga cheia para deslocar as alças intestinais, atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas.			
34	**ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.** Consiste num procedimento não invasivo que possibilita identificar lesões na mama, suas medidas, morfologia e avaliar o grau de suspeição de benignidade ou malignidade.	0205020097	Exame	95,37
35	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO.** Avalia o crescimento e vitalidade fetal com a utilização do recurso do doppler colorido. permite a análise básica da anatomia fetal, a avaliação cardíaca das artérias umbilicais, das artérias renais e inserção do cordão umbilical. incluindo as gestações múltiplas. O doppler pulsado permite a análise da função placentária pelo cálculo do índice de pulsatilidade da artéria umbilical e cerebral média. também é possível a avaliação dos índices de resistência e pulsatilidade das artérias uterinas que podem predizer a presença de pré eclâmpsia. O sentido do fluxo é codificado pelas cores azul e vermelha. A imagem em cores é sobreposta à imagem em escala de cinzas no plano bidimensional da ultrassonografia em tempo real, permitindo identificar o fluxo e o sentido do sangue.	0205020151	Exame	122,96
36	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL.** Consiste no exame diagnóstico realizado pela vagina, com a bexiga vazia, onde o transdutor (aparelho introduzido suavemente na vagina) tem um calibre fino, adequado para o exame, e é protegido por preservativo e um gel lubrificante. capta imagens de todo o aparelho reprodutor e faz avaliação dos órgãos genitais internos (útero e ovários) quanto a sua normalidade, identificando eventuais patologias como miomas e neoplasias ou para detectar uma gravidez. Pode também ser realizado para controle de ovulação em pacientes que desejam engravidar ou que estejam fazendo tratamento de infertilidade.	0205020186	Exame	101,10
37	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA**. Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico. incluindo as gestações múltiplas.	0205020143	Exame	86,29
38	**DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR).** Procedimento diagnóstico por imagem que utiliza técnica de absorciometria por dupla energia (DEXA) para avaliação da densidade mineral óssea, indicado principalmente para diagnóstico e acompanhamento de osteopenia, osteoporose e risco de fraturas. O exame é realizado na coluna lombar e/ou fêmur, permitindo análise quantitativa da massa óssea com	0204060028	Exame	116,08

	alta precisão e baixa exposição à radiação.			
39	**POLISSONOGRAFIA.** Procedimento diagnóstico que consiste no registro e análise simultânea de variáveis fisiológicas durante o sono, incluindo atividade cerebral (EEG), movimentos oculares, tônus muscular, fluxo respiratório, esforço respiratório, saturação de oxigênio e frequência cardíaca. É indicado para investigação de distúrbios do sono, como apneia obstrutiva do sono, insônia, parassonias e outros transtornos respiratórios relacionados ao sono, permitindo avaliação objetiva da qualidade e arquitetura do sono.	0211050105	Exame	285,00
40	**COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)** consiste no exame endoscópico destinado a examinar o colon. permite também realizar várias intervenções terapeuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para analise (biopsia), extração ou exerese de polipo, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras.	0209010029	Exame	436,56
41	**ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA** consiste na avaliação endoscópica preferencialmente dos três segmentos, podendo ser utilizada para exame de um ou mais segmentos. permite também realizar várias intervenções diagnósticas e terapêuticas como obtenção de fragmentos de tecidos para analise (biopsia), extração ou exerese de polipo, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras.	0209010037	Exame	335,27
42	**ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA** Consiste no procedimento não invasivo e altamente preciso onde é realizada avaliação das estruturas e do funcionamento do coração por meio de ultrassom. O transdutor (sonda) é colocado sobre o tórax do paciente e é capaz de detectar sopros cardíacos, identificar causas de palpitação, síncope, falta de ar, dor torácica ou doenças do músculo cardíaco (infarto do miocárdio, miocardiopatias), insuficiência cardíaca**,** valvulopatias, anomalias congênitas, entre outras. a ecocardiografia apresenta imagens estáticas e em movimento do músculo e das valvas cardíacas e através do mapeamento de fluxos em cores pela técnica doppler, identifica a direção e velocidade do fluxo sanguíneo no interior das cavidades cardíacas. o doppler pode ser pulsado, contínuo e colorido. é a mais comum de todas as modalidades de ecocardiograma. o doppler pulsado analisa a velocidade do fluxo sanguíneo em um determinado ponto específico do coração, com um espectro de velocidade limitado. o doppler contínuo analisa o somatório das velocidades de todos os fluxos em uma determinada faixa do coração onde é posicionado o cursor, e permite registrar o fluxo em altas velocidades. o doppler colorido ou mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das cavidades cardíacas. permite obter informação morfológica e funcional sobre as câmaras (aurículas e ventrículos), válvulas e paredes cardíacas, realizado com o paciente em situação de repouso, deitado sobre o lado esquerdo em condições que não impõem	0205010032	Exame	199,16

	qualquer esforço ao coração, avalia a morfologia e a função cardíacas e, adicionalmente o fluxo sanguíneo e o movimento dos tecidos cardíacos. durante a realização exame o transdutor é movimentado sobre a parede torácica, podendo ser necessário realizar alguma pressão; pode também ser solicitado ao paciente que mude de posição ou que realize movimentos respiratórios específicos, não envolve radiação.			
43	**TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO.** Consiste no exame complementar para diagnóstico de doenças cardiovasculares, além de ser essencial para pessoas aparentemente saudáveis como prevenção, ou para aquelas com cansaço excessivo ou dores no peito. Também é indicado para a investigação da circulação sanguínea coronariana, principalmente em pessoas que tenham histórico familiar de doenças cardiovasculares. São colocados 13 eletrodos no peito do paciente para registro por meio de eletrocardiograma (ECG) antes da prova física na esteira ou bicicleta ergométrica e iniciar o exame para que seja observado o comportamento da frequência cardíaca e da pressão arterial durante o estado de repouso e esforço. O teste oferece dados sobre o funcionamento cardiovascular quando o coração é submetido a esforço físico de forma gradual e crescente e avalia o desempenho e a capacidade dos vasos do coração aumentarem o fluxo sanguíneo conforme a intensidade do esforço, avaliar a capacidade cardiorrespiratória e verificar a existência de arritmias, isquemia miocárdica e doença arterial coronariana. Deve ser levado em conta idade e limitações físicas do paciente. O paciente é monitorado e o movimento começa lentamente e aos poucos a velocidade aumenta. Depois que o esforço máximo for alcançado, o movimento é progressivamente desacelerado para a fase de desaquecimento. O exame deve ser interrompido caso o paciente apresente grande cansaço ou exaustão ou a pressão elevar ou baixar abruptamente, assim como alterações no ritmo cardíaco e anormalidades cardiovasculares. O teste é contraindicado para pacientes com pericardites e miocardites agudas, embolia pulmonar, arritmias não controladas, estenose aórtica grave, limitações físicas e gestantes.	0211020060	Exame	111,75

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua, adequada e suficiente de **serviços de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares** aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Carpina, constituindo medida indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Os **exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares** representam importantes ferramentas de apoio à assistência à saúde, sendo fundamentais para a prevenção, investigação, diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas patologias. A realização desses procedimentos possibilita a identificação precoce de doenças, a avaliação da extensão de agravos, o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes e a definição de condutas terapêuticas mais eficazes e seguras pelos profissionais de saúde.

2.3. As diretrizes do Ministério da Saúde reconhecem que o acesso oportuno aos exames complementares constitui elemento essencial para a integralidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, uma vez que contribui para a redução da morbimortalidade, para o aumento da resolutividade da atenção à saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população. O diagnóstico precoce e preciso permite intervenções mais rápidas e efetivas, reduzindo complicações, internações evitáveis, agravamento de doenças e custos assistenciais futuros.

2.4. No âmbito da Rede Municipal de Saúde de Carpina, verifica-se crescente demanda por **exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares**, impulsionada por fatores como o aumento da procura por serviços especializados, o envelhecimento populacional, o crescimento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, a necessidade de acompanhamento contínuo de pacientes em tratamento e o aumento das solicitações médicas decorrentes da ampliação do acesso aos serviços de saúde.

2.5. Entretanto, a capacidade operacional atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda existente, resultando na formação de demanda reprimida para diversos procedimentos diagnósticos. Tal cenário impacta diretamente a efetividade das ações assistenciais, podendo ocasionar atrasos na confirmação diagnóstica, prolongamento do tempo de espera para início ou continuidade de tratamentos, aumento do risco de agravamento dos quadros clínicos e prejuízos à qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

2.6. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação da rede prestadora de serviços especializados, de modo a garantir maior capacidade de atendimento, reduzir filas de espera, promover maior celeridade na realização dos exames solicitados e assegurar o adequado suporte diagnóstico às unidades que integram a Rede Municipal de Saúde.

2.7. Para atender a essa necessidade, a Administração opta pela realização de **Credenciamento Público de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares**, solução compatível com a natureza dos serviços e com as necessidades da política pública de saúde desenvolvida pelo Município. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos estabelecidos, credenciarem-se para execução do objeto quando convocados.

2.8. A adoção do credenciamento mostra-se especialmente adequada ao presente caso em razão da impossibilidade prática de limitação da demanda a um único prestador e da necessidade de disponibilização dos serviços de forma ampla e contínua. Trata-se de hipótese enquadrada no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento na modalidade paralela e não excludente, caracterizada pela viabilidade e vantagem da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.9. Nesse modelo, todos os interessados que atenderem às exigências previamente estabelecidas poderão ser credenciados, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal e garantindo maior disponibilidade dos serviços à população. Ademais, a distribuição da demanda observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência.

2.10. A contratação por meio de credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a constante ampliação da rede credenciada ao longo da vigência do instrumento convocatório, sem a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para cada necessidade identificada. Tal característica contribui para a continuidade da prestação dos serviços, reduz riscos de desassistência e possibilita resposta mais eficiente às variações da demanda assistencial. Além disso, o credenciamento favorece a descentralização da oferta dos serviços especializados, amplia as opções disponíveis aos usuários e fortalece a rede complementar de saúde, garantindo melhores condições para o atendimento das necessidades da população de Carpina.

2.11. Portanto, considerando a existência de demanda reprimida, a relevância dos **exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares** para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, a necessidade de ampliação da capacidade assistencial do Município e a adequação jurídica do modelo de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela necessidade e conveniência da realização do presente Credenciamento Público, visando assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e integralidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Carpina.

2.12. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

2.12.1. A demanda pelos procedimentos objeto do credenciamento possui natureza contínua, variável e não linear, podendo sofrer alterações durante a vigência em decorrência das necessidades clínicas dos usuários, da demanda reprimida, das ações e campanhas de saúde, das condições epidemiológicas e da capacidade de atendimento da rede própria municipal.

2.12.2. Em razão dessas características e da natureza do credenciamento, os serviços serão requisitados conforme a **demanda assistencial efetivamente verificada**, sem estabelecimento de quantidade mínima obrigatória por procedimento ou por credenciado.

2.12.3. A ausência de quantitativo mínimo não afasta o dever de controle administrativo da produção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar os procedimentos autorizados e executados, os valores faturados e o saldo financeiro disponível para o credenciamento.

2.12.4. Considerando a natureza variável, contínua e não linear da demanda assistencial, bem como a sistemática de credenciamento adotada, **não serão estabelecidos quantitativos previamente fixados por procedimento ou por credenciado**, uma vez que a efetiva utilização dos serviços dependerá das necessidades clínicas dos usuários, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da demanda assistencial verificada durante a vigência.

2.12.5. A ausência de quantitativos previamente fixados **não representa dispensa do planejamento e do controle da despesa**, devendo a Administração acompanhar permanentemente a produção realizada, os valores faturados, o saldo financeiro do credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.12.6. O valor global estimado de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** constitui parâmetro de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, não assegurando quantitativo mínimo de

procedimentos, faturamento mínimo, reserva financeira individual ou obrigação de utilização integral do montante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução complementar, sob demanda, dos exames descritos neste Termo de Referência, conforme os códigos SIGTAP/SUS e os valores unitários consolidados previamente definidos pela Administração.

3.2. O credenciamento possibilitará a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, ampliando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde e assegurando maior disponibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetiva da Administração.

3.3. A solução mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e variável da demanda, permitindo a formação de rede complementar de prestadores, sem exclusividade e em condições padronizadas, com valores unitários consolidados e critérios objetivos de distribuição.

3.4. O procedimento encontra fundamento no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o credenciamento como processo administrativo de Credenciamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se perante o órgão ou a entidade para executar o objeto quando convocados.

3.5. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos, inexistindo competição ou classificação entre os interessados.

3.7. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e transparentes definidos no edital, mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada procedimento, respeitadas a capacidade operacional declarada, a disponibilidade para atendimento e as necessidades assistenciais dos usuários.

3.8. O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os prestadores credenciados, nem assegura quantitativo mínimo de exames, exclusividade, faturamento mínimo ou contratação imediata. Os serviços serão solicitados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as autorizações emitidas.

3.9. O interessado poderá requerer o credenciamento para um ou mais procedimentos constantes da tabela deste Termo de Referência, não sendo obrigatória a apresentação de pedido para a totalidade dos itens. Para cada procedimento pretendido, deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes, bem como indicar sua capacidade mensal de atendimento.

3.10. O credenciamento e as futuras contratações ficarão restritos aos procedimentos para os quais o interessado tenha sido devidamente habilitado, sendo vedada a execução de serviço não abrangido pelo respectivo credenciamento.

3.11. A distribuição da demanda será realizada separadamente por procedimento, mediante rodízio entre os prestadores habilitados para o respectivo item, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, a capacidade operacional declarada e as necessidades assistenciais da Administração.

3.12. A inexistência de habilitação para determinado procedimento não impedirá o credenciamento do interessado nos demais itens para os quais tenha comprovado capacidade técnica e operacional.

3.13. A remuneração dos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos observará os valores unitários consolidados constantes da tabela deste Termo de Referência, vedada qualquer cobrança adicional dos usuários atendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada.

4.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da primeira ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

4.3. A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos exames realizados, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos, das imagens, dos registros e dos laudos, a adoção de controles internos de qualidade e a confiabilidade dos resultados emitidos.

4.5. Os laudos deverão ser elaborados, assinados por profissional legalmente habilitado e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário nos seguintes prazos máximos, contados da conclusão do exame:

I – **exames eletivos:** até 10 (dez) dias corridos;
II – **exames prioritários:** até 72 (setenta e duas) horas;
III – **exames urgentes:** até 24 (vinte e quatro) horas;
IV – **exames realizados em situação de emergência:** emissão de resultado preliminar tão logo seja tecnicamente possível e laudo definitivo em até 12 (doze) horas, salvo prazo menor determinado pela equipe assistencial em razão do quadro clínico do paciente.

4.6. A classificação do exame como eletivo, prioritário, urgente ou emergencial deverá constar da solicitação, guia ou autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada na indicação do profissional solicitante.

4.7. Quando forem identificados achados críticos que possam representar risco imediato ou relevante à vida ou à saúde do paciente, a contratada deverá comunicá-los imediatamente ao profissional solicitante ou à unidade de saúde responsável, preferencialmente em até 1 (uma) hora após sua identificação, sem aguardar a emissão do laudo definitivo.

4.8. A comunicação do achado crítico deverá ser registrada pela contratada, contendo, no mínimo:

I – identificação do paciente;
II – exame realizado e achado identificado;
III – data e horário da identificação;
IV – data, horário e meio utilizado para a comunicação;
V – identificação do profissional que efetuou a comunicação; e
VI – identificação do profissional ou da unidade que recebeu a informação.

4.9. A comunicação imediata do achado crítico não dispensa a elaboração e a disponibilização do respectivo laudo definitivo no prazo correspondente à classificação do exame.

4.10. Os laudos deverão ser disponibilizados em formato físico ou eletrônico, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados das imagens, registros, gráficos ou arquivos correspondentes, quando aplicáveis, assegurados o sigilo, a integridade e a proteção dos dados pessoais do paciente.

4.11. Caso o exame necessite de análise complementar, comparação com exames anteriores ou outra providência técnica indispensável à conclusão do diagnóstico, a contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde antes do término do prazo, apresentando a justificativa e a previsão para entrega, sem prejuízo da comunicação imediata de eventual achado crítico.

4.12. A reemissão ou correção do laudo decorrente de erro, inconsistência ou omissão imputável à contratada deverá ser realizada sem custo adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, ou imediatamente quando envolver achado crítico.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) As declarações exigidas deverão ser apresentadas conforme os modelos constantes do Anexo II, admitida redação equivalente que preserve integralmente o conteúdo exigido. A utilização de papel timbrado, logomarca ou carimbo é facultativa e sua ausência não constituirá motivo de inabilitação.

5.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** em situação ativa;
b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo

único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL;**
d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
e) Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

5.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento;

a.1) no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a apresentação da certidão correspondente acompanhada dos documentos hábeis a demonstrar sua situação e sua capacidade econômico-financeira para assumir e executar as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prejuízo da análise pela Administração.

5.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível, acompanhado da indicação do responsável técnico e da comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**, quando já disponível para o estabelecimento indicado para execução dos serviços, compatível com os procedimentos pretendidos. **Caso o estabelecimento localizado no Município de Carpina/PE esteja em fase de implantação quando do requerimento de credenciamento, a inscrição específica desse estabelecimento no CNES deverá ser apresentada obrigatoriamente antes da assinatura do contrato e do início da execução**, juntamente com os demais documentos técnicos e sanitários exigíveis, ficando vedada a emissão de ordem de serviço enquanto não comprovada sua regularidade;
c) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com os procedimentos para os quais se pretende o credenciamento, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional;
d) licença ou alvará sanitário vigente e compatível com os serviços pretendidos. Quando o estabelecimento destinado à execução no Município de Carpina/PE ainda estiver em fase de implantação no momento do credenciamento, a respectiva licença sanitária deverá ser apresentada **antes da assinatura do contrato e do início da execução dos serviços**, sendo vedada a emissão de ordem de serviço sem sua prévia comprovação;
e) relação dos equipamentos e profissionais disponíveis e, quando aplicável, licenças, autorizações e documentos de responsabilidade técnica relativos à radiologia, proteção radiológica, uso de substâncias radioativas, medicamentos, contrastes e demais requisitos específicos, admitida sua apresentação antes do início da execução quando vinculados ao estabelecimento a ser instalado no Município.
f) Não sendo atendidas as exigências de habilitação, o interessado será considerado inabilitado para os respectivos procedimentos, assegurados o saneamento de falhas formais, quando juridicamente possível, e o direito de recurso. O interessado poderá apresentar nova documentação durante a vigência do edital, para fins de nova análise;

g) A documentação apresentada será juntada ao processo administrativo e analisada pela Comissão de Contratação, assegurada a verificação de sua autenticidade por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, diligência ou outro meio juridicamente admitido.

5.2.4.1. A admissão da apresentação posterior dos documentos **expressamente relacionados neste item ao estabelecimento a ser instalado no Município de Carpina/PE** não dispensa a comprovação, na fase de credenciamento, dos demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica cuja apresentação imediata seja exigida neste Termo de Referência.

5.2.4.2. Nenhuma pessoa jurídica poderá iniciar a execução dos serviços sem que estejam previamente comprovados e validados pela Administração o CNES, a licença sanitária, a responsabilidade técnica, os registros profissionais e as demais autorizações específicas exigíveis para o estabelecimento e para os procedimentos credenciados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão executados somente quanto aos procedimentos para os quais a empresa tenha sido credenciada, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, os valores unitários consolidados e os prazos definidos neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, em estabelecimento devidamente licenciado, localizado no Município de Carpina/PE e dotado de estrutura física, equipamentos, equipe profissional e condições técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com os procedimentos credenciados.

6.2.1. A exigência de execução dos serviços no Município de Carpina/PE justifica-se pela necessidade de garantir maior acessibilidade aos usuários do SUS, reduzir deslocamentos intermunicipais, facilitar o atendimento de pacientes com limitações clínicas ou de mobilidade, assegurar maior rapidez e continuidade assistencial, integrar os serviços à regulação municipal e viabilizar a adequada fiscalização da execução contratual.

6.2.2. A exigência territorial prevista no item 6.2 refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não constituindo restrição quanto à sede, ao domicílio ou à origem da pessoa jurídica interessada. Poderão participar empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que comprovem, antes da assinatura do contrato e do início da execução dos serviços, a disponibilidade de estabelecimento situado no Município de Carpina/PE, devidamente licenciado, inscrito no CNES quando exigível e dotado da estrutura necessária à prestação dos serviços.

6.2.3. A exigência de execução dos serviços em estabelecimento localizado no Município de Carpina/PE encontra-se respaldada pelo levantamento de mercado integrante dos autos do processo administrativo, mediante demonstração da existência de oferta ou da viabilidade de instalação de prestadores aptos à execução dos procedimentos abrangidos pelo presente credenciamento.

6.2.4. Antes da publicação do instrumento convocatório, deverá constar nos autos manifestação do setor competente quanto à compatibilidade do levantamento de mercado com a exigência territorial prevista neste Termo de Referência.

6.2.5. Caso o levantamento de mercado não demonstre oferta ou viabilidade suficiente para determinado procedimento no Município de Carpina/PE, a Administração deverá reavaliar a exigência territorial especificamente quanto ao respectivo item, de forma a preservar a continuidade da assistência e evitar restrição injustificada à participação.

6.3. Não será admitida a execução dos exames nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde ou de quaisquer outras unidades pertencentes ao Município, cabendo à CONTRATADA disponibilizar integralmente todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

6.4. Compete exclusivamente à CONTRATADA fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para os usuários:

I – instalações físicas adequadas, acessíveis e devidamente licenciadas;

II – equipamentos, acessórios e sistemas necessários à execução dos exames;

III – profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para atender à demanda encaminhada;

IV – materiais, insumos, medicamentos, contrastes e demais produtos necessários à realização dos procedimentos, quando aplicáveis;

V – equipamentos de proteção individual e coletiva;

VI – manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de constância e controle de qualidade dos equipamentos, quando aplicáveis;

VII – limpeza, higienização, desinfecção e conservação dos ambientes e equipamentos;

VIII – coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

IX – infraestrutura elétrica, hidráulica, tecnológica e de climatização necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos;

X – medidas de segurança, biossegurança e proteção radiológica, quando aplicáveis;

XI – emissão, armazenamento e disponibilização dos laudos, imagens e demais resultados dos exames; e

XII – licenças, autorizações, registros, programas e responsabilidades técnicas exigidos pela legislação e pelos órgãos de fiscalização competentes.

6.5. Os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização, guia, requisição ou documento equivalente, no qual constarão a identificação do paciente, o procedimento autorizado e as demais informações necessárias à realização do atendimento.

6.6. A CONTRATADA somente poderá executar os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangidos pelo respectivo credenciamento, não sendo devido pagamento por serviço realizado sem autorização prévia, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e expressamente reconhecida pela Administração.

6.7. É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor, taxa, diferença, complemento ou despesa adicional diretamente dos usuários atendidos, inclusive por materiais, insumos, medicamentos, contrastes, emissão de laudos ou disponibilização de imagens.

6.8. A CONTRATADA deverá manter suas instalações em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade e conforto, garantindo atendimento digno, humanizado e compatível com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

6.9. O agendamento dos exames será realizado conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA observar as autorizações, os prazos, as prioridades clínicas e as demais condições de atendimento previstas neste Termo de Referência.

6.10. A responsabilidade pelo deslocamento do usuário até o estabelecimento da CONTRATADA será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições assistenciais e administrativas de cada caso, não integrando a remuneração da CONTRATADA, salvo previsão expressa em sentido contrário.

6.11. A execução dos serviços fora das dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia alteração formal deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, com a definição das responsabilidades técnicas, operacionais, sanitárias e financeiras das partes.

6.12. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais durante férias, afastamentos ou ausências, devendo assegurar a continuidade dos serviços e arcar integralmente com as despesas decorrentes da substituição.

6.13. O profissional substituto deverá possuir qualificação e habilitação iguais ou superiores às exigidas para a execução do respectivo serviço.

6.14. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação profissional, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

6.15. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, físicos ou pessoais causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, praticados durante a execução dos serviços por seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regularidade da contratação ou a adequada prestação dos serviços.

6.17. A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada ou quando a situação exigir, todos os esclarecimentos e informações relacionados à execução dos serviços, inclusive sobre fatos, ocorrências ou intercorrências que possam afetar o atendimento dos usuários.

6.18. Os serviços serão executados conforme as solicitações, autorizações e encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **observada a demanda assistencial efetiva**, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional informada pela CONTRATADA e as regras de distribuição da demanda previstas no Edital.

6.19. O credenciamento e a assinatura do contrato não asseguram à CONTRATADA quantitativo mínimo de procedimentos nem direito de exclusividade, sendo os serviços solicitados de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e as regras estabelecidas no edital.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 10.301.4514.2118.0000 - 10.302.4514.2119.0000
Elemento de despesa: 33.90.39.00

7.2. Eventual necessidade de reforço da dotação ou do empenho será formalizada nos autos, mediante a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e a observância da legislação aplicável;

7.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo sua indicação ser formalizada nos autos quando da prorrogação ou da execução contratual correspondente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará a segregação de funções, a compatibilidade das atribuições e a inexistência de conflitos de interesse, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, incluído nesse período o prazo de liquidação, desde que os serviços tenham sido previamente autorizados, executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.2. Será extinto o contrato em execução com a contratada que não regularize sua situação, ressalvada decisão motivada da autoridade máxima quando a manutenção temporária se mostrar indispensável à continuidade da assistência ou ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste instrumento, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à execução parcial do contrato;
II – dar causa à execução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual;
V – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;
IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar; e
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, aos usuários ou à continuidade dos serviços de saúde;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI – os antecedentes da CONTRATADA na execução de contratos administrativos.

Da advertência

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à execução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da multa moratória

13.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor dos serviços, procedimentos ou obrigações em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** dessa base de cálculo.

13.6. Considera-se atraso, entre outras hipóteses, o descumprimento injustificado dos prazos para:

I – início da execução dos serviços;
II – realização dos procedimentos previamente autorizados;
III – entrega de laudos, imagens, relatórios ou documentos exigidos;

IV – correção de falhas apontadas pela fiscalização; e
V – atendimento de determinação regularmente expedida pela CONTRATANTE.

13.7. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, quando comprometer a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total da obrigação, mediante decisão fundamentada da Administração.

Da multa compensatória

13.8. A multa compensatória será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

I – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação afetada, nas hipóteses de inexecução parcial sem repercussão grave para os serviços ou para os usuários;
II – **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação afetada, quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração, atraso assistencial ou necessidade de convocação de outro credenciado;
III – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação afetada ou, quando esta não puder ser individualizada, sobre o valor estimado da contratação correspondente ao período atingido, nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total;
IV – **30% (trinta por cento)** sobre a base de cálculo definida no inciso III, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar o credenciamento ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
13.9. Quando a infração atingir procedimento específico, lote, ordem ou autorização de serviço, a multa será calculada sobre o valor da respectiva obrigação, vedada a utilização automática do valor total estimado do contrato quando a parcela afetada puder ser individualizada.
13.10. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato e período. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, devendo o valor já apurado ser deduzido da multa compensatória, a fim de evitar dupla penalização.

Do impedimento de licitar e contratar

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 13.1, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carpina/PE pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

Da declaração de inidoneidade

13.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

13.13. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência e as formalidades estabelecidas no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do processo administrativo

13.14. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, conduzido pela autoridade ou comissão competente, conforme a legislação municipal e a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

13.15. Na aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nessa última Lei.

Das disposições complementares

13.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.19. A aplicação das sanções não exclui:

I – a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;
II – a possibilidade de extinção do contrato;
III – o descredenciamento, quando cabível e após o devido processo administrativo; e
IV – a adoção de outras medidas previstas em lei.

13.20. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurada prévia comunicação à CONTRATADA.

13.21. Se a multa e as indenizações forem superiores aos valores devidos pela CONTRATANTE, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo fixado na decisão administrativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

13.22. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.23. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carpina/PE, 16 de setembro de 2026.

Sabrina Guedes Pedro
Diretoria de Gestão

ANEXO II – DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

(Nome da Empresa)__, inscrita no CNPJ n° _, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF nº___, DECLARA,

a) que atende aos requisitos de habilitação, está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, aceita integralmente os valores e as condições estabelecidas e declara que sua remuneração compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) O credenciado organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na gestão ou fiscalização contratual, nem relação conjugal, de companheirismo ou parentesco até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____,_____, de__de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver) Assinatura (RG e CPF)

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Carpina-PE Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

ITEM	PROCEDIMENTO PRETENDIDO	CAPACIDADE MENSAL

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra impedido de licitar ou contratar nem declarado inidôneo, observados o âmbito e a vigência das sanções eventualmente aplicadas;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados são compatíveis com seu objeto social, seus registros nos conselhos profissionais competentes, sua experiência, sua capacidade instalada e a infraestrutura necessária, conforme as exigências do Edital e do Termo de Referência;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____de _____de 2026.

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:
Comercial: () _____Cel :()_____ Email:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:_____Agência:_____Conta Corrente:_____
Responsável Técnico:_____

R.G.nº:CPF nº:_____
() Clínica geral () Especialidade:_____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____ de _____de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA, com sede na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 408, Santa Cruz, Carpina/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 13.133.909/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Processo Administrativo nº 032/2026 e do Credenciamento Público nº 005/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a **prestação, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de serviços de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município de Carpina/PE**, conforme procedimentos e códigos da Tabela SIGTAP/SUS, especificações técnicas e valores unitários consolidados pela Administração Municipal, restrita aos itens para os quais a CONTRATADA tenha sido habilitada e convocada.

1.2 Vinculam o presente instrumento:
I – o Edital de Credenciamento Público nº 005/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – o requerimento de credenciamento, as declarações e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados, a CONTRATADA receberá os **valores unitários totais consolidados** correspondentes aos procedimentos para os quais tenha sido credenciada e contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO TOTAL CONSOLIDADO (R$)
1				

2.2. O presente contrato não assegura quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou valor total previamente garantido, sendo devido exclusivamente o pagamento pelos procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados e atestados, observadas a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada:

I – do relatório discriminado dos procedimentos executados;

II – das respectivas autorizações de serviço;

III – da relação dos pacientes atendidos, quando exigida, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

IV – dos demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos que a acompanham serão previamente conferidos pelo fiscal do contrato, que verificará a regularidade dos serviços executados e, estando em conformidade, realizará o respectivo atesto.

2.5. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, incluído nesse período o prazo de liquidação previsto no item 2.5, mediante transferência para conta de titularidade da CONTRATADA.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura ou a documentação que apresentar erro, omissão, divergência ou qualquer outra irregularidade será devolvida à CONTRATADA para correção ou complementação, ficando suspenso o prazo para liquidação até a apresentação regular dos documentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões correspondentes. A constatação de eventual irregularidade ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, **sem implicar, por si só, retenção automática do pagamento relativo aos serviços regularmente executados, comprovados e atestados**.

2.9. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA para regularização e da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual aplicação de sanções ou extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços executados, o período de referência, o número do contrato, os dados bancários completos da CONTRATADA e as demais informações exigidas pela legislação fiscal.

2.11. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

2.12. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final prevista até a data da efetiva quitação, pelo índice oficial legalmente aplicável, sem prejuízo das demais disposições pertinentes.

2.13. Não será devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização da CONTRATANTE, não comprovados, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência e este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, ou quando atingido o termo final de sua vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação legalmente admitida.

3.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

3.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência, das especificações ou dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente;

III – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de executar o objeto;

IV – a paralisação injustificada dos serviços ou a recusa em realizar procedimentos regularmente autorizados;

V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando comprometer a execução do objeto;

VI – o descredenciamento da CONTRATADA, após o devido processo administrativo;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato; ou

IX – as demais hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

3.5. Quando a extinção decorrer de conduta imputada à CONTRATADA, será obrigatoriamente precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção das provas admitidas em direito e o direito de recurso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A extinção consensual dependerá da demonstração de que a medida atende ao interesse da Administração e não compromete a continuidade dos serviços de saúde, devendo suas condições constar de termo próprio assinado pelas partes.

3.7. A decretação de falência poderá fundamentar a extinção do contrato, observada a legislação aplicável e mediante decisão administrativa fundamentada.

3.8. O deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA não produzirá a extinção automática do contrato. A Administração deverá avaliar, mediante decisão fundamentada, se a empresa mantém capacidade técnica, operacional, econômica e financeira para continuar executando regularmente os serviços contratados.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer pedido, deferimento ou alteração relevante relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou situação que possa comprometer a execução contratual.

3.10. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo, acompanhada, quando cabível:

I – do balanço dos serviços efetivamente executados;
II – da relação dos procedimentos autorizados, agendados, iniciados ou pendentes;
III – dos pagamentos realizados e ainda devidos;
IV – das multas, indenizações e demais valores eventualmente apurados;
V – das providências necessárias à continuidade do atendimento dos pacientes; e
VI – da indicação da destinação dos documentos, imagens, laudos e demais dados pessoais tratados durante a execução contratual.

3.11. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados até a data de sua efetivação, sem prejuízo da apuração de multas, indenizações e demais responsabilidades da CONTRATADA.

3.12. Sempre que não houver risco à segurança dos pacientes ou outro motivo relevante devidamente fundamentado, a CONTRATADA deverá concluir os exames já iniciados e adotar as providências necessárias quanto aos procedimentos anteriormente autorizados, até que os usuários sejam encaminhados a outro prestador pela CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, de maneira íntegra e segura, os laudos, imagens, registros e documentos referentes aos procedimentos executados ou iniciados, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

3.14. A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação:

I – assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, quando cabível;
II – execução da garantia contratual, caso tenha sido exigida;

III – retenção dos créditos contratuais até o limite dos prejuízos e das multas regularmente apuradas; e
IV – cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos causados.

3.15. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos e demais medidas previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. A extinção do contrato não impede a apuração das responsabilidades administrativa, civil, trabalhista, sanitária, profissional e penal decorrentes de atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
j) observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários;
k) utilizar dados pessoais, informações clínicas, imagens, laudos, resultados e demais registros exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços e à continuidade da assistência à saúde;
l) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e acesso restrito às informações, inclusive durante transmissão, armazenamento e arquivamento;
m) vedar o compartilhamento de dados, imagens, laudos ou informações com terceiros sem fundamento legal, autorização da Administração ou outra hipótese juridicamente admitida;
n) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento ou comprometimento de dados dos usuários, adotando as providências necessárias à contenção e mitigação dos efeitos; e
o) assegurar que seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores mantenham sigilo sobre as informações às quais tenham acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das

demais cominações legais aplicáveis;
b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

5.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Projeto Atividade: 10.301.4514.2118.0000 - 10.302.4514.2119.0000
Elemento de despesa: 33.90.39.00

6.2. Eventual necessidade de reforço da dotação ou do empenho será formalizada nos autos, mediante a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e a observância da legislação aplicável;

6.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo sua indicação ser formalizada nos autos quando da prorrogação ou execução contratual correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível.

7.2. Somente produzirão efeitos as alterações formalmente autorizadas pela Administração, preservados os direitos da CONTRATADA, a isonomia entre os credenciados e a natureza padronizada das condições do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato, que serão formalmente designados por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao gestor administrar o contrato, acompanhar sua vigência, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e financeira, os registros de execução e a necessidade de prorrogação, apostilamento, alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, encaminhando as providências à autoridade competente.

8.3. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1. Os serviços efetivamente autorizados e executados serão remunerados pelos valores unitários consolidados constantes da tabela integrante do Termo de Referência e deste Contrato.

9.2. A parcela dos valores unitários correspondente à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS poderá ser atualizada quando houver alteração oficial promovida pelo Ministério da Saúde, após comprovação da alteração, manifestação do setor técnico, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, decisão motivada da autoridade competente e formalização nos autos.

9.3. Como regra geral, os valores atualizados produzirão efeitos a partir da formalização administrativa e da respectiva divulgação, aplicando-se aos procedimentos realizados a partir da data expressamente estabelecida pela CONTRATANTE.

9.4. A aplicação retroativa dos valores somente será admitida quando estiver expressamente determinada ou autorizada em ato oficial do Ministério da Saúde, desde que haja fundamento legal ou normativo específico, disponibilidade orçamentária e financeira e decisão motivada da autoridade competente.

9.5. Na ausência dos requisitos previstos no item 9.4, fica vedada a aplicação retroativa aos procedimentos executados antes da data estabelecida pela CONTRATANTE.

9.6. A atualização será aplicada uniformemente a todos os credenciados contratados para a execução do mesmo procedimento, preservando-se a isonomia e a impessoalidade.

9.7. A atualização oficial da Tabela SIGTAP/SUS que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais poderá ser formalizada mediante apostilamento, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A atualização da parcela correspondente à Tabela SIGTAP/SUS não acarretará alteração automática do **complemento municipal estabelecido na Resolução nº 10/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Carpina**.

9.8.1. O complemento municipal somente poderá ser modificado mediante prévia alteração, substituição ou edição de novo ato competente do Conselho Municipal de Saúde de Carpina, observadas as formalidades administrativas aplicáveis.

9.8.2. A alteração do complemento municipal deverá ser instruída no processo administrativo com o respectivo ato do Conselho Municipal de Saúde, fundamentação técnica e econômico-financeira, demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira, manifestações dos setores competentes e decisão motivada da autoridade competente.

9.8.3. A aplicação dos novos valores dependerá da correspondente formalização administrativa e da divulgação pelos meios oficiais utilizados para o credenciamento, assegurada a aplicação uniforme a todos os credenciados que executem o mesmo procedimento.

9.8.4. Os novos valores produzirão efeitos a partir da data expressamente estabelecida no respectivo ato e na formalização administrativa, vedada a aplicação retroativa, salvo previsão legal ou normativa específica que expressamente a autorize.

9.8.5. A alteração do complemento municipal não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da ocorrência e da demonstração dos pressupostos legais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste instrumento, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à execução parcial do contrato;
II – dar causa à execução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual;
V – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;
IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar; e
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, aos usuários ou à continuidade dos serviços de saúde;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI – os antecedentes da CONTRATADA na execução de contratos administrativos.

Da advertência

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à execução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da multa moratória

10.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor dos serviços, procedimentos ou obrigações em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** dessa base de cálculo.

10.6. Considera-se atraso, entre outras hipóteses, o descumprimento injustificado dos prazos para:

I – início da execução dos serviços;
II – realização dos procedimentos previamente autorizados;
III – entrega de laudos, imagens, relatórios ou documentos exigidos;
IV – correção de falhas apontadas pela fiscalização; e
V – atendimento de determinação regularmente expedida pela CONTRATANTE.

10.7. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, quando comprometer a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total da obrigação, mediante decisão fundamentada da Administração.

Da multa compensatória

10.8. A multa compensatória será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

I – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação afetada, nas hipóteses de inexecução parcial sem repercussão grave para os serviços ou para os usuários;
II – **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação afetada, quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração, atraso assistencial ou necessidade de convocação de outro credenciado;
III – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação afetada ou, quando esta não puder ser individualizada, sobre o valor estimado da contratação correspondente ao período atingido, nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total;
IV – **30% (trinta por cento)** sobre a base de cálculo definida no inciso III, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar o credenciamento ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.9. Quando a infração atingir procedimento específico, lote, ordem ou autorização de serviço, a multa será calculada sobre o valor da respectiva obrigação, vedada a utilização automática do valor total estimado do contrato quando a parcela afetada puder ser individualizada.

10.10. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato e período. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, devendo o valor já apurado ser deduzido da multa compensatória, a fim de evitar dupla penalização.

Do impedimento de licitar e contratar

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 10.1, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carpina/PE pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

Da declaração de inidoneidade

10.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

10.13. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência e as formalidades estabelecidas no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do processo administrativo

10.14. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, conduzido pela autoridade ou comissão competente, conforme a legislação municipal e a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

10.15. Na aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nessa última Lei.

Das disposições complementares

10.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.19. A aplicação das sanções não exclui:

I – a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;
II – a possibilidade de extinção do contrato;
III – o descredenciamento, quando cabível e após o devido processo administrativo; e
IV – a adoção de outras medidas previstas em lei.

10.20. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurada prévia comunicação à CONTRATADA.

10.21. Se a multa e as indenizações forem superiores aos valores devidos pela CONTRATANTE, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo fixado na decisão administrativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

10.22. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento Público nº 005/2026 e no Termo de Referência sujeitará a parte responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, descredenciamento e extinção contratual, conforme a gravidade da conduta, observado o devido processo administrativo.

11.2. As alterações deste Contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Independerão de termo aditivo e poderão ser formalizadas por simples apostila as alterações que não caracterizem modificação do contrato, especialmente aquelas previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, profissionais, civis e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais vinculados à CONTRATADA.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos mencionados no item anterior não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação aplicável.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

11.7. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Público nº 005/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – o requerimento de credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA;
IV – as autorizações e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE; e
V – os eventuais termos aditivos, apostilas e demais documentos formalmente incorporados ao processo de contratação.

11.8. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, observada a legislação aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, nessa ordem, salvo previsão expressa e devidamente justificada em sentido diverso.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto.

11.10. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados no processo, considerando-se válidas quando houver comprovação de envio ou recebimento.

11.11. Fica eleito o foro da Comarca de Carpina/PE para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

11.12. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

11.13. O presente instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente. Quando celebrado em meio físico, será emitido em vias de igual teor e forma, em quantidade suficiente para as partes e para a instrução do processo administrativo.

Carpina-PE, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE